



RESOLUÇÃO CMDCA Nº 34 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre o regulamento do processo democrático de escolha dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, para o biênio 2020/2022, nos termos da Lei Nacional nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e nos termos da Lei Complementar Municipal nº 042, de 3 de setembro de 2014 e dá outras providências correlatas.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Municipal nº 042, de 03/09/2014; pelo art. 8º do Regimento Interno do Conselho (Resolução CMDCA nº 001, de 28/02/2018); pelo art. 8º, §§ 2º e 3º da Resolução CONANDA nº 105, de 15/06/2005, alterada pela Resolução CONANDA nº 106 de 17/11/2005 e pela Resolução CONANDA nº 116/2016 e a deliberação, por unanimidade, do Conselho em sua sessão extraordinária, realizada no dia 17/02/2020, e

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 8.069, de 13/07/1990;

CONSIDERANDO a necessidade de se constituir o novo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tendo em vista que os mandatos de seus membros, conforme o Decreto nº 9, de 29/01/2018, expiraria em 29/01/2020, foi prorrogado pelo Decreto nº 279, de 29/01/2020, até a posse dos novos Conselheiros dos Direitos, para o fim de realizar o processo democrático de escolha dos representantes da sociedade civil, em conformidade com as Resoluções CONANDA nºs 105, de 15/06/2005; 106 de 17/11/2005 e 116/2016 e a Lei Complementar Municipal nº 042, de 03/09/2014, e;

CONSIDERANDO a necessidade de se conferir, nesse procedimento, maior transparência e controle na indicação dos representantes da sociedade civil que integram o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

RESOLVE editar o seguinte:

REGULAMENTO DO PROCESSO DEMOCRÁTICO DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA - 2020

SEÇÃO I DA CONVOCAÇÃO E SUAS ETAPAS

Art. 1º. Em cumprimento a Lei Nacional nº 8.069, de 13/07/1990; a Lei Complementar Municipal nº 042, de 03/09/2014 e a Resolução CONANDA nº 105, de 15/06/2005, alterada pela Resolução CONANDA nº 106, de 17/11/2005 e pela Resolução CONANDA nº 116/2016 este Conselho dos Direitos formaliza a convocação dirigida às



organizações representativas da sociedade civil organizada de forma a proceder à escolha direta e livre de quatro representantes desse segmento, com seus respectivos suplentes, nos termos abaixo estabelecidos.

Art. 2º. Fica estabelecido o período de 2 a 31 de março de 2020, das 08h00min às 13h30min, excluindo sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, na sede da Prefeitura (entrada pela testada do prédio), Setor de Protocolo (pátio interno de acesso ao prédio), situada à Avenida JK, nº 1.962, Centro, para o registro de entidades e cadastramento de delegados das entidades representativas da sociedade civil organizada, de acordo com os procedimentos indicados na presente Resolução.

Art. 3º. Fica estabelecido o Plenário da Câmara de Vereadores, sito à Avenida Orlando Mendonça, nº 804, Centro, como local para realização da assembleia específica de escolha das entidades representativas da sociedade civil organizada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser realizada no dia 29 de abril (quarta-feira) do corrente ano, das 09h:30min as 12h:00min.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Eleitoral de que trata o § 1º, do art. 12 desta Resolução, deverão estar no local da assembleia às 08h30min do dia marcado para a sua realização a fim de procederem à recepção dos delegados cadastrados, incluindo análise de seus documentos de identidades para credenciá-los à votação.

SEÇÃO II DAS ENTIDADES E DOS DELEGADOS

Art. 4º. As entidades representativas da sociedade civil organizada deverão indicar formalmente três delegados ao processo democrático de escolha aberto por esta Resolução.

§ 1º. Cada delegado poderá representar apenas uma entidade integrante da sociedade civil organizada.

§ 2º. O delegado terá voz e voto na assembleia de que trata o art. 3º desta Resolução.

§ 3º. As entidades devem estar cientes de que a função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 5º. O registro e o cadastramento referidos no art. 2º desta Resolução serão realizados mediante:



I - preenchimento da ficha de inscrição específica, previamente disponibilizada pela Comissão Eleitoral para as entidades devidamente legalizadas e representativas da sociedade civil organizada, constituídas há pelos menos dois anos e com atuação no âmbito territorial do Município de Floresta do Araguaia, em que serão indicados três delegados, subscrita pelo representante legal da organização;

II - cópia da ata da reunião ordinária ou extraordinária da diretoria da entidade, contendo a permissão para proceder a sua inscrição e à indicação formal de três delegados ao processo de escolha previsto nesta Resolução;

III - cópia do estatuto social da entidade, devidamente registrado em cartório;

IV - cópia da ata de eleição da atual diretoria da entidade, devidamente registrada em cartório;

V - cópia do CNPJ da entidade;

VI - cópias das carteiras de identidades e dos CPF dos três delegados, indicados na ficha a que se refere o inc. I deste artigo.

Art. 6º. Após o encerramento do período de registro e de cadastramento, a Comissão Eleitoral procederá, até o dia 3 de abril, a análise dos documentos apresentados, para o devido deferimento ou indeferimento dos registros das entidades e dos cadastramentos de seus delegados.

Parágrafo único. A cada admissão de registro será atribuído um número a entidade, determinado a partir da ordem cronológica da apresentação do pedido na Comissão Eleitoral.

Art. 7º. Tornados públicos os resultados da etapa de registro e cadastramento, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado do Pará e no sítio <http://www.florestadoaraguaia.pa.gov.br> e por afixação na sede da Prefeitura e da Câmara de Vereadores, no dia 6 de abril, as entidades que tiveram seus pedidos de registros indeferidos terão até o dia 9 de abril para apresentarem recursos escritos e devidamente fundamentados, a serem apreciados pela Comissão Eleitoral, até o dia 13 de abril.

Parágrafo único. O resultado do julgamento dos recursos será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e no sítio <http://www.florestadoaraguaia.pa.gov.br> e por afixação na sede da Prefeitura e da Câmara de Vereadores, no dia 15 de abril.



Art. 8º. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso escrito e devidamente fundamentado ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá ser apresentado até o dia 20 de abril.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá manifestar-se, terminantemente, até o dia 23 de abril, o qual fará publicar sua deliberação através do Diário Oficial do Estado do Pará e no sítio <http://www.florestadoaraguaia.pa.gov.br> e por afixação na sede da Prefeitura e da Câmara de Vereadores.

Art. 9º. Os pedidos de impugnações de entidades com registros deferidos deverão ser apresentados até o dia 9 de abril a Comissão Eleitoral.

§ 1º. Constitui caso de impugnação o não preenchimento de qualquer dos requisitos para o registro, previsto no art. 5º desta Resolução.

§ 2º. As impugnações podem ser apresentadas por qualquer cidadão, desde que fundamentadas e com a devida comprovação.

§ 3º. As entidades com registros impugnados dar-se-á o direito de defesa que deverá ser apresentado em dois dias, a contar da notificação.

§ 4º. A Comissão Eleitoral, no prazo de dois dias, avaliará a impugnação e notificará o impugnante e a entidade da sua decisão.

§ 5º. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá ser apresentado em dois dias, contados da notificação de que trata o parágrafo anterior.

§ 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá manifestar-se, terminantemente, em dois dias, o qual notificará o impugnante e a entidade da sua decisão.

Art. 10. Após a finalização do procedimento dos registros e cadastramentos a Comissão Eleitoral, até o dia 24 de abril, deverá publicar a listagem definitiva das entidades registradas e dos delegados cadastrados ao processo democrático de escolha regulamentado por esta Resolução, no Diário Oficial do Estado do Pará e no sítio <http://www.florestadoaraguaia.pa.gov.br> e por afixação na sede da Prefeitura e da Câmara de Vereadores, preparando as cédulas de votação que deverão ser rubricadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral.



Art. 11. Os delegados cadastrados deverão se apresentar para a assembléia específica no dia e local definidos, conforme art. 3º desta Resolução, no horário de 08h:30min as 09h:30min, munidos de identidade com foto, ou equivalente (RG; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação (com foto), passaporte com data de validade vigente; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos, etc), para o credenciamento de que trata o inc. I, do art. 18 desta Resolução e assinatura da lista de presença.

SEÇÃO III DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 12. Fica constituído, sob a presidência do primeiro membro e sob a vice-presidência do segundo membro designados no § 1º deste artigo, a Comissão Eleitoral para o processo democrático de escolha das entidades representativas da sociedade civil organizada, que terá como competência:

- I - organizar o processo democrático de escolha, nos termos desta Resolução;
- II - realizar os registros das entidades e os cadastramentos de seus delegados, conforme o estabelecido na presente Resolução;
- III - analisar os recursos e eventuais impugnações apresentadas, apreciando os interpostos, com fundamento nesta Resolução;
- IV - conduzir o processo democrático de escolha dando sustentação, estrutura e apoio para a realização do mesmo.

§ 1º. A Comissão Eleitoral de que trata o artigo será composto pelos seguintes Conselheiros dos Direitos: FRANCISCA JUVANEIDE PEREIRA, representante da sociedade civil organizada pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Floresta do Araguaia - APAE; FRANCISCO CHAGAS SOBRINHO, representante da sociedade civil organizada pela Associação dos Lavradores e Trabalhadores Rurais de São Brás e ELIENE EVANGELISTA DE SOUSA, representante da sociedade civil organizada pelo Instituto Açãojovem.

§ 2º. A Comissão Eleitoral a que se refere este artigo poderá, a seu critério, indicar membros auxiliares para o exercício de suas atribuições.

§ 3º. A Comissão Eleitoral dissolver-se-á automaticamente após o cumprimento do disposto no parágrafo único, do art. 26 desta Resolução.

§ 4º. A Comissão Eleitoral pode reunir, deliberar e tomar decisões quando convocado pelo seu Presidente ou, no caso da sua ausência, pelo seu Vice-Presidente.



§ 5º. O quórum necessário para que a Comissão Eleitoral reúna e delibere é constituído pela maioria dos seus membros.

§ 6º. As decisões da Comissão Eleitoral são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, e no caso de se verificar empate, o Presidente ou quem o substitua terá voto de qualidade.

§ 7º. As decisões da Comissão Eleitoral devem constar de ata assinada pelos seus membros.

SEÇÃO IV DO BOLETIM DE VOTO

Art. 13. O boletim de voto será fornecido pela Comissão Eleitoral.

Art. 14. O boletim de voto deve ser de forma retangular, com a dimensão A5 para nele conter a indicação dos números identificadores e dos nomes das respectivas entidades registradas, devendo ser impressos com tinta preta, de forma clara e legível em papel liso, não transparente, sem marcas, sinal ou sigla, conforme fixação pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Os nomes das entidades registradas constarão no boletim de voto, pela ordem cronológica do protocolo do pedido de registro.

SEÇÃO V DA URNA

Art. 15. No processo democrático de escolha dos representantes da sociedade civil organizada existirá uma mesa de voto com a urna necessária no recinto da assembléia, destinada a receber os votos sufragados pelos delegados as entidades registradas.

Art. 16. Antes do início do procedimento de votação a urna será aberta e apresentada aos delegados das entidades presentes.

SEÇÃO VI DA CABINE DE VOTO

Art. 17. Deve ser instalada cabine de voto junto à urna, ou qualquer outra estrutura ou forma, que garanta o voto secreto.

SEÇÃO VII DA ASSEMBLEIA ESPECÍFICA E DA SUA DINÂMICA



Art. 18. A assembléia específica obedecerá a seguinte dinâmica:

I - das 08h30min às 09h20min, do dia 29/04/2020: credenciamento dos delegados previamente cadastrados, devendo estar munidos de documento de identificação com foto ou equivalente, observado o art. 11 desta Resolução, e assinatura da lista de presença;

II - as 09h30min do dia 29/04/2020: instalação da assembléia específica pelo Presidente da Comissão Eleitoral;

III - das 09h50min às 10h30min, do dia 29/04/2020: leitura, discussão e votação do regimento interno da assembléia específica e designação, pelo Presidente, dos dois membros da Comissão Eleitoral para atuarem, respectivamente, como secretário e escrutinador da assembléia;

IV - das 10h35min às 10h40min, do dia 29/04/2020: anúncio pelo Presidente da Comissão Eleitoral dos nomes das entidades registradas ao processo democrático de escolha dos representantes da sociedade civil organizada para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos respectivos delegados credenciados;

V - das 10h45min às 11h45min, do dia 29/04/2020: votação;

VI - das 10h50min às 12h00min, do dia 29/04/2020: apuração da votação e divulgação do resultado.

Parágrafo único. O cronograma acima apresentado poderá sofrer alterações em decorrência da dinâmica dos trabalhos.

Art. 19. A escolha será secreta, com cédulas rubricadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral e entregues a cada delegado credenciado pela Comissão.

Art. 20. Cada delegado credenciado poderá votar em até duas entidades distintas.

Art. 21. Os votos serão depositados em urnas.

Art. 22. Concluída a votação, o escrutinador iniciará o trabalho de apuração dos votos.

Art. 23. Serão considerados válidos, os votos com os números das entidades já registradas por ocasião da inscrição.

Art. 24. Serão considerados nulos os votos destinados às entidades não registradas e em desacordo com a presente Resolução, ou que tenham rasuras ou alterações.



Art. 25. Concluída a apuração dos votos, o Presidente da Comissão Eleitoral anunciará o resultado final da assembléia, sendo consideradas eleitas às quatro entidades com maior número de votos recebidos e suplentes as quatro entidades com número de votos imediatamente inferior aqueles obtidos pelas entidades mais votadas na ordem de classificação.

§ 1º. Ocorrendo igualdade no número de votos, estabelece-se que, como critério de desempate, terá prioridade à entidade de maior tempo de fundação, caso persista o empate, o desempate será dado em ato público e em última instância, por sorteio realizado no dia da assembléia específica de que trata esta Resolução.

§ 2º. Do resultado final da assembléia, cabe recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual deverá ser apresentado até o dia 4 de maio;

§ 3º. O recurso deverá ser por escrito e devidamente fundamentado.

§ 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, até o dia 7 de maio de 2020, decidirá em última instância, os recursos apresentados.

Art. 26. Depois de redigida a ata da assembléia específica assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral e decididos os eventuais recursos, a Comissão, até o dia 8 de maio de 2020, deverá publicar o resultado definitivo da assembléia específica no Diário Oficial do Estado do Pará e no sítio <http://www.florestadoaraguaia.pa.gov.br> e por afixação na sede da Prefeitura e da Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Imediatamente após a publicação prevista neste artigo, a Comissão Eleitoral, para os fins do art. 11, § 2º, alínea “f” da Lei Complementar Municipal nº 042, de 03/09/2014, oficiará ao Prefeito, comunicando os nomes das entidades eleitas como titulares e das entidades eleitas como suplentes na assembléia específica, com o número de votos recebidos, anexando neste documento à ata da assembléia.

SEÇÃO VIII

DA INDICAÇÃO DOS REPRESENTANTES DAS ENTIDADES ESCOLHIDAS

Art. 27. Após a comunicação de que trata o parágrafo único, do art. 26 desta Resolução, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, até o dia 11 de maio de 2020, para os fins do art. 11, § 2º, alínea “f” da Lei Complementar Municipal nº 042, de 03/09/2014, convocará regularmente as entidades eleitas, titulares e suplentes, para indicarem seus representantes ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do



Adolescente, dentro do prazo de dois dias, contados do recebimento da convocação, sob pena de descaírem o direito à vaga.

§ 1º. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela entidade durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º. Quando a entidade convocada não atender a convocação no prazo definido neste artigo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocará a entidade remanescente, na sequência decrescente de votação, para indicar seu representante em igual prazo.

§ 3º. O representante indicado pela entidade representativa da sociedade civil organizada deverá ser maior de 18 anos.

§ 4º. Estão impedidos de serem indicados como representantes:

- I - os inalistáveis;
- II - membros de Conselhos de Políticas Públicas;
- III - representantes de órgãos de outras esferas governamentais;
- IV - os cidadãos que ocuparem cargo de chefia ou em comissão no Poder Público local;
- V - os representantes do Poder Legislativo local;
- VI - Conselheiros Tutelares.

SEÇÃO IX DOS DISPOSITIVOS FINAIS

Art. 28. Publicado o resultado definitivo do processo de escolha dos representantes da sociedade civil organizada, todo o material relativo à assembléia, ficará arquivado na Secretaria Municipal de Assistência Social, que o conservará pelo prazo de quatro anos.

Art. 29. O mandato dos representantes da sociedade civil organizada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será de dois anos e pertencerá a organização da sociedade civil, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante, observados os procedimentos previstos nesta Resolução.



Art. 30. Fica instituído, em conformidade com o ANEXO I, o modelo de ficha de inscrição específica de que trata o inc. I, do art. 5º desta Resolução.

Art. 31. Todos os prazos previstos nesta Resolução são contínuos não se suspendendo, nos fins-de-semana, férias ou feriados.

Art. 32. Fazem parte integrante desta Resolução os ANEXOS I e II, como se nele estivessem transcritos.

Art. 33. Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 34. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Plenário do CMDCA de Floresta do Araguaia, em 17 de fevereiro de 2020

José Aparecido dos Santos
Presidente do CMDCA
Sociedade Civil Organizada
Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Floresta do Araguaia



ANEXO I
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 34 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020
MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO ESPECÍFICA

A

Comissão Eleitoral da assembléia específica

A _____, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº _____, com sede localizada nesta Cidade de Floresta do Araguaia, a _____, nº _____, Bairro _____, por intermédio de seu representante legal, vem com apoio no art. 5º da Resolução CMDCA nº 34, de 17/02/2020, indicar formalmente três delegados ao processo democrático de escolha dos representantes das entidades da sociedade civil organizada, declarando-se, com base na documentação anexa, entidade candidata para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o biênio 2020-2022, regulado pela Resolução supra:

DELEGADOS:

1) _____, RG nº _____, SSP/_____, CPF nº _____, endereço: _____, nº _____, Bairro _____, telefone móvel: _____.

2) _____, RG nº _____, SSP/_____, CPF nº _____, endereço: _____, nº _____, Bairro _____, telefone móvel: _____.

3) _____, RG nº _____, SSP/_____, CPF nº _____, endereço: _____, nº _____, Bairro _____, telefone móvel: _____.

ENTIDADE CANDIDATA:

_____, CNPJ nº _____, Sede: _____, nº _____, Bairro _____, telefone móvel: _____.

DOCUMENTOS ANEXOS:

a) cópia da ata da reunião ordinária ou extraordinária da diretoria da entidade, contendo a permissão para proceder a sua inscrição e à indicação formal de três delegados ao processo de escolha previsto na Resolução CMDCA nº 34, de 17/02/2020;

b) cópia do estatuto social da entidade, devidamente registrado em cartório;

c) cópia da ata de eleição da atual diretoria da entidade, devidamente registrada em cartório;

d) cópia do CNPJ da entidade;

e) cópias das carteiras de identidades e dos CPF dos três delegados, acima indicados.



Declaro para os devidos fins que a entidade foi constituída há ____ anos e tem atuação no âmbito territorial do Município de Floresta do Araguaia, conforme disposições estatutárias.

Floresta do Araguaia/PA, em ____ de ____ de 2020

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Nome completo (sem abreviaturas) e assinatura do representante legal da entidade

REGISTRO DO PEDIDO:

Data do protocolo do pedido: ____/____/____. Hora: ____:____.

Servidor responsável pelo protocolo: ____.

Assinatura: ____.



ANEXO II
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 34 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020
CALENDÁRIO DE PROVIDÊNCIAS DO PROCESSO DEMOCRÁTICO DE ESCOLHA
DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CMDCA

PROVIDÊNCIA	PRAZO	FUNDAMENTO LEGAL
Prazo legal para a publicação da Resolução CMDCA nº 34/2020.	28/02/2020	
Início do período de registro de candidaturas de entidades e cadastramento de seus delegados para o processo democrático de escolha dos representantes da sociedade civil no CMDCA.	02/03/2020	Art. 2º da Resolução CMDCA nº 34/2020.
Encerramento do período de registro de candidaturas de entidades e cadastramento de seus delegados para o processo democrático de escolha dos representantes da sociedade civil no CMDCA.	31/03/2020	Art. 2º da Resolução CMDCA nº 34/2020.
Prazo legal para a Comissão Eleitoral proceder à análise dos documentos apresentados pelas entidades, para o deferimento ou indeferimento dos registros de candidaturas e dos cadastramentos de seus delegados.	03/04/2020	Art. 6º da Resolução CMDCA nº 34/2020.
Prazo legal para a Comissão Eleitoral publicar os resultados da etapa de registro das candidaturas das entidades e cadastramento de seus delegados.	06/04/2020	Art. 7º da Resolução CMDCA nº 34/2020.
Prazo legal para as entidades que tiveram seus pedidos de registros indeferidos apresentarem recursos a Comissão Eleitoral.	09/04/2020	Art. 7º da Resolução CMDCA nº 34/2020.
Prazo legal para qualquer cidadão apresentar pedido de impugnação de entidade com registro deferido pela Comissão Eleitoral.	09/04/2020	Art. 9º da Resolução CMDCA nº 34/2020.
Prazo legal para a Comissão Eleitoral apreciar os recursos das entidades que tiveram seus pedidos de registros	13/04/2020	Art. 7º da Resolução CMDCA nº 34/2020.



indeferidos.		
Prazo legal para a Comissão Eleitoral publicar o resultado do julgamento dos recursos das entidades que tiveram seus pedidos de registros indeferidos.	15/04/2020	Art. 7º, parágrafo único da Resolução CMDCA nº 34/2020.
Prazo legal para interpor recurso ao Plenário do CMDCA contra a decisão da Comissão Eleitoral referente aos recursos das entidades que tiveram seus pedidos de registros indeferidos.	20/04/2020	Art. 8º da Resolução CMDCA nº 34/2020.
Prazo legal para o CMDCA manifestar-se e publicar sua deliberação sobre os recursos ao Plenário contra a decisão da Comissão Eleitoral referente aos recursos das entidades que tiveram seus pedidos de registros indeferidos.	23/04/2020	Art. 8º, parágrafo único da Resolução CMDCA nº 34/2020.
Prazo legal para a Comissão Eleitoral, publicar a listagem definitiva das entidades registradas e dos delegados cadastrados ao processo democrático de escolha.	24/04/2020	Art. 10 da Resolução CMDCA nº 34/2020.
Data da realização da assembleia específica para a escolha das entidades representativas da sociedade civil organizada no CMDCA.	29/04/2020	Arts. 3º e 18 da Resolução CMDCA nº 34/2020.
Data da anúncio pelo Presidente da Comissão Eleitoral do resultado final da assembleia específica para a escolha das entidades representativas da sociedade civil organizada no CMDCA.	29/04/2020	Art. 25 da Resolução CMDCA nº 34/2020.
Prazo legal para a entidade interpor recurso ao Plenário do CMDCA sobre o resultado final da assembleia específica para a escolha das entidades representativas da sociedade civil organizada no CMDCA,	04/05/2020	Art. 25, § 2º da Resolução CMDCA nº 34/2020.
Prazo legal para o CMDCA decidir sobre os recursos apresentados pelas entidades sobre o resultado final da assembleia específica para a escolha das entidades representativas da sociedade civil	07/05/2020	Art. 25, § 4º da Resolução CMDCA nº 34/2020.



organizada no CMDCA.		
Prazo legal para a Comissão Eleitoral, publicar o resultado definitivo da assembléia específica para a escolha das entidades representativas da sociedade civil organizada no CMDCA.	08/05/2020	Art. 26 da Resolução CMDCA nº 34/2020.
Prazo legal para a Comissão Eleitoral oficiar ao Prefeito, comunicando os nomes das entidades eleitas, titulares e suplentes, na assembléia específica para a escolha das entidades representativas da sociedade civil organizada no CMDCA.	08/05/2020	Art. 26, parágrafo único da Resolução CMDCA nº 34/2020.
Prazo legal para o CMDCA convocar as entidades eleitas, titulares e suplentes, para indicarem seus representantes ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.	11/05/2020	Art. 27, parágrafo único da Resolução CMDCA nº 34/2020.
Prazo legal para as entidades eleitas, titulares e suplentes, regularmente convocadas pelo CMDCA, indicarem seus representantes ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob pena de descaírem do direito à vaga.	13/05/2020	Art. 27, parágrafo único da Resolução CMDCA nº 34/2020.